



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Ética, Direitos Humanos e Dignidade

2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Ética, Direitos Humanos e Dignidade

2

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecário

Maurício Amormino Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

- Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

- Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá

Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Tais Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lúvia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecário Maurício Amormino Júnior
Diagramação: Luiza Alves Batista
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizadores: ou Autores: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
 (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

E84 Ética, direitos humanos e dignidade 2 [recurso eletrônico] /
 Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
 Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-411-5

DOI 10.22533/at.ed.115202309

1. Direitos humanos. 2. Ética. I. Vasconcelos, Adaylson
 Wagner Sousa de.

CDD 323.01

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Em **ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E DIGNIDADE – VOL. II**, coletânea de quinze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir do prisma da ética, dos direitos básicos ao sujeito social e dessa construção alicerçada na dignidade do sujeito enquanto detentor de direitos a serem assegurados pelo agente estatal.

Temos, nesse segundo volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações, nelas estão debates que circundam os direitos humanos e o trabalho, a criminalidade e temas correlatos, além do universo escolar.

Direitos humanos e o trabalho traz análises relevantes como reforma trabalhista, trabalho infantil, garantia de emprego da trabalhadora vítima de violência doméstica, além os trabalhadores de aplicativos de delivery.

Em criminalidade e temas correlatos são verificadas contribuições que versam sobre velocidades do direito penal, direito penal do terror ao direito penal liberal humanizado, adolescência e medidas socioeducativas, saúde e sistema prisional, combate ao tráfico internacional de crianças, a Lei Maria da Penha e educação e sistema penitenciário.

No universo escolar são encontradas questões relativas ao bullying homofóbico e ensino para deficientes visuais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

REFORMA TRABALHISTA À LUZ DA CONVENÇÃO N.º 98 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO E SEUS IMPACTOS AOS DIREITOS HUMANOS

Painalla Ribeiro Soares

Rebeca Midian Ramalho Rodrigues

Paulla Christianne da Costa Newton

DOI 10.22533/at.ed.1152023091

CAPÍTULO 2..... 8

TRABALHO INFANTIL E PERMISSIVIDADE: OS DIREITOS HUMANOS COMO PARADIGMA AO SEU ENFRENTAMENTO

Luma Liberato Melo Dias

Andrine Linhares Cavalcante

Maria Norbélia Liberato de Sousa

Lara Liberato de Sousa Ponte

DOI 10.22533/at.ed.1152023092

CAPÍTULO 3..... 17

LIMBO JURÍDICO TRABALHISTA-PREVIDENCIÁRIO: DISCUSSÃO SOBRE A EFETIVIDADE DA GARANTIA DE EMPREGO DA TRABALHADORA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Kevin Pontes Ribeiro Felipe

Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.1152023093

CAPÍTULO 4..... 24

A VULNERABILIDADE DOS ENTREGADORES DE DELIVERYS POR APLICATIVOS E CONTRADIÇÕES A LUZ DAS LEIS TRABALHISTAS

Lara Ramos Rodrigues de Andrade

Larissa Oliveira Alves

Maria Ivonete Vale Nitão

DOI 10.22533/at.ed.1152023094

CAPÍTULO 5..... 33

AS VELOCIDADES DO DIREITO PENAL

Gabriella de Oliveira Almeida

Francisco Bezerra da Silva

Maria Luiza Lima Jason

DOI 10.22533/at.ed.1152023095

CAPÍTULO 6..... 47

HISTÓRICO E SISTEMATIZAÇÃO DOGMÁTICA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE: DO DIREITO PENAL DO TERROR AO DIREITO PENAL LIBERAL HUMANIZADO

Leonardo Marcel de Oliveira

Tháís Karine de Cristo

DOI 10.22533/at.ed.1152023096

CAPÍTULO 7..... 61

ATÉ QUANDO? O TEMPO POR TRÁS DAS GRADES UMA ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS DOS ADOLESCENTES FRENTE À INDETERMINAÇÃO TEMPORAL DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

Débora Cecília Ribeiro Costa

DOI 10.22533/at.ed.1152023097

CAPÍTULO 8..... 78

ATO INFRACIONAL E SOCIOEDUCANDOS: UMA ANÁLISE DA CONCEPÇÃO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS ATORES DO SISTEMA NO CASE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Anderson Henrique Monte da Silva

Antônio Celestino da Silva Neto

DOI 10.22533/at.ed.1152023098

CAPÍTULO 9..... 92

ASPECTOS DE SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL

Natália Bastos Vieira dos Santos

Nara Beatriz da Silva

Andressa Lages Vieira

Pâmila Taysa Nascimento Silva

Alinne Campelo Tertó

Janaína Juvenete Rodrigues

Jessica Brenda de Sousa Abreu

DOI 10.22533/at.ed.1152023099

CAPÍTULO 10..... 98

A SUBSTITUIÇÃO DA INTERNAÇÃO DO INIMPUTÁVEL POR DOENÇA MENTAL EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA POR MEDIDA DE TRATAMENTO AMBULATORIAL QUANDO APENADO POR TIPO PENAL SUJEITO À RECLUSÃO: UMA ANÁLISE FRENTE AO CÓDIGO PENAL E A LEI Nº 10.216/2001

Bruno Zanesco Marinetti Knieling Galhardo

DOI 10.22533/at.ed.11520230910

CAPÍTULO 11..... 108

O COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS PARA A ADOÇÃO ILEGAL E SUAS DIFICULDADES

Luiza Carvalho de Castro

Cindy Vieira Garcia

Sylvia Anne Gonçalves Andrade

Braulio de Magalhães Santos

DOI 10.22533/at.ed.11520230911

CAPÍTULO 12..... 114

ALTERAÇÕES NA LEI MARIA DA PENHA E SUA EFICÁCIA SOCIAL

Vanusa Nascimento Sabino Neves

Eriberto da Costa Neves
Francykelly Lourenço Silva
DOI 10.22533/at.ed.11520230912

CAPÍTULO 13..... 126

OS DESAFIOS DA OFERTA DE EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO POTIGUAR

Tainá Porto Cotrim

DOI 10.22533/at.ed.11520230913

CAPÍTULO 14..... 140

BULLYING HOMOFÓBICO NO ÂMBITO ESCOLAR E A LEI 13.185/15

André Furtado de Souza

Marcos Vicente Marçal

Francisco das Chagas Bezerra Neto

Clarice Ribeiro Alves Caiana

Vanessa Érica da Silva Santos

Rafael Silva Linhares

Edjair Raimundo de Melo

Hugo Sarmento Gadelha

Aline Carla de Medeiros

DOI 10.22533/at.ed.11520230914

CAPÍTULO 15..... 152

**ENSINO PARA DEFICIENTES VISUAIS: APRESENTAÇÃO DE UMA METODOLOGIA
EXPERIMENTAL PARA O ENSINO EM SALA DE AULA REGULAR**

Dennis Vilar de Carvalho

Ana Kely Tomaz da Silva

DOI 10.22533/at.ed.11520230915

SOBRE O ORGANIZADOR..... 158

ÍNDICE REMISSIVO..... 159

ALTERAÇÕES NA LEI MARIA DA PENHA E SUA EFICÁCIA SOCIAL

Data de aceite: 01/09/2020

Data da submissão: 04/06/2020

Vanusa Nascimento Sabino Neves

Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
João Pessoa - PB
<http://lattes.cnpq.br/9207875628192963>

Eriberto da Costa Neves

Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ)
João Pessoa - PB
<http://lattes.cnpq.br/8598435763506586>

Francykelly Lourenço Silva

Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
João Pessoa – PB
<http://lattes.cnpq.br/2001290016065428>

RESUMO: Apesar da Lei nº 13.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e de ser considerada uma das melhores legislações do mundo para esse propósito, os índices desse tipo cruel de violência no Brasil ainda são desafiadores. Este estudo qualitativo, descritivo e exploratório, cuja abordagem teórica fundamentou-se em dados obtidos mediante a consulta documental e bibliográfica, tem por objetivo conhecer as alterações, até então, operadas na Lei Maria da Penha. A base de análise fundamentou-se na Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale (1974) e na concepção dos Direitos Humanos das pessoas mais vulneráveis nas relações de gênero. Dos resultados, dentre

outros, emergiram que, na busca por mais eficácia social, a Lei Maria da Penha foi alterada por dez novas leis, sendo uma no ano de 2017, duas em 2018, seis em 2019 e uma neste ano de 2020. Essas alterações, entre outros, dedicam-se a fornecer instruções para as autoridades no tratamento dos casos de violência doméstica e familiar, ampliam a proteção da vítima e de seus dependentes e submetem o agressor a programas de reabilitação psicossocial. Conclui-se que as alterações na Lei Maria da Penha retratam o teorizado por Reale, que no Direito entrelaçam-se fato, valor e norma. Assim, a Lei tem recebido alterações em busca de mais eficácia social perante os elevados índices de violência doméstica e familiar documentados na sociedade brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: Lei Maria da Penha, Violência doméstica e familiar, Eficácia social.

AMENDMENTS TO THE MARIA DA PENHA LAW AND ITS LEGAL AND SOCIAL EFFECTIVENESS

ABSTRACT: Despite Law nº 13,340, of August 7, 2006, Law Maria da Penha, creating mechanisms to curb and prevent domestic and family violence against women and to be considered one of the best laws in the world for this purpose, the indexes of this cruel type of violence in Brazil are still challenging. This qualitative, descriptive and exploratory study, whose theoretical approach was based on data obtained through documentary and bibliographic consultation, aims to know the changes, until then, operated in the Maria da Penha Law. The basis of analysis

was based on Miguel Reale's Three-Dimensional Theory of Law (1974) and on the Human Rights conception of the most vulnerable people in gender relations. From the results, among others, it emerged that, in the search for more social effectiveness, the Maria da Penha Law was changed by ten new laws, one in 2017, two in 2018, six in 2019 and one in 2020. These amendments, among others, are dedicated to providing instructions to the authorities in the treatment of cases of domestic and family violence, expanding the protection of the victim and his dependents and subjecting the aggressor to psychosocial rehabilitation programs. It is concluded that the changes in the Maria da Penha Law portray the theorized by Reale, that in Law, fact, value and norm are intertwined. Thus, the Law has received changes in search of more social effectiveness in view of the high rates of domestic and family violence documented in Brazilian society.

KEYWORDS: Maria da Penha Law, Domestic and family violence, Social effectiveness.

1 | INTRODUÇÃO

Na intenção de prevenir e coibir a violência doméstica e familiar no Brasil, a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, representou um grande avanço para as políticas públicas de enfrentamento a esse tipo cruel de violência (IPEA, 2015). Mas, passados 13 anos da vigência deste dispositivo legal federal, pergunta-se: a Lei Maria da Penha tem alcançado a eficácia social desejada? Qual tem sido a conduta dos Poderes Executivo e Legislativo para a obtenção de melhores índices de eficácia social da Lei Maria da Penha? A partir da vigência da Lei Maria da Penha, em quais aspectos foi alterada? Para responder a essas indagações, o presente estudo buscou suporte nas alterações da Lei Maria da Penha, desde a primeira realizada pela Lei nº 13.505, de 08 de novembro de 2017, até a mais recente, operada pela Lei nº 13.984, de 03 de abril de 2020, bem como na Teoria Tridimensional do Direito segundo Miguel Reale e na perspectiva dos Direitos Humanos das partes mais vulneráveis nas relações de gêneros.

Não obstante o propósito da Lei Maria da Penha em impedir a violência doméstica e familiar contra a mulher, no decênio de 2007 a 2017, excluídos os homicídios acidentais e não intencionais, as tentativas de homicídio, as agressões em legítima defesa e os homicídios por agentes públicos no exercício do dever legal, houve crescimento de 30,7% nos homicídios de mulheres. Sendo os três piores índices de aumento por Estado, todos do Nordeste, quais sejam: Rio Grande do Norte (214,4%), Ceará (176,9%) e Sergipe (107%) (IPEA; FBSP, 2019).

Destarte, em busca de melhores indicadores de eficácia social, a Lei Maria da Penha, até o presente, recebeu alterações mediante dez novas leis que foram incorporadas a sua versão inaugural. Essas alterações se constituem o objeto principal de estudo desta pesquisa. O qual será refletido sob a ótica da Teoria Tridimensional do Direito segundo Miguel Reale e dos Direitos Humanos das vítimas de violência doméstica e familiar.

2 | METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, do tipo descritiva e exploratória, com abordagem teórica fundamentada em dados obtidos através da consulta documental e bibliográfica, cujo objetivo foi conhecer as alterações efetuadas na Lei Maria da Penha, desde a primeira realizada pela Lei nº 13.505, de 08 de novembro de 2017, até a mais recente, mediante a Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020. A discussão analítica e reflexiva foi fundamentada na Teoria Tridimensional do Direito conforme Miguel Reale (1974) e nos Direitos Humanos das vítimas de violência doméstica e familiar.

3 | OS DIREITOS HUMANOS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

No período que sucedeu a Segunda Guerra Mundial, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 constitui-se numa clara tentativa de se evitar que a repetição das atrocidades ocorridas durante o período bélico. Desta maneira, pela primeira vez, o mundo obteve um documento definindo direitos de proteção universal à vida, liberdade, segurança, trabalho, ordem social, voto, entre outros.

Conforme Piovesan e Pimentel (2011), a Declaração de 1948 inovou ao introduzir a chamada concepção contemporânea dos direitos humanos, apresentando-os como universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, portanto capazes de reunir, num mesmo rol, direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. Entretanto, somente com a Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993 os direitos das mulheres recebem atenção explícita e específica a condição social feminina. Esta concepção foi reiterada pela Plataforma de Ação de Pequim de 1995.

Baseada na Carta das Nações Unidas, que afirma expressamente os direitos iguais de homens e mulheres e na Declaração Universal dos Direitos Humanos e declara que todos os direitos e liberdades humanos devem ser aplicados igualmente a homens e mulheres sem distinção de qualquer natureza, a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Comissão sobre a Situação da Mulher, preparou, em 1967, a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher. Tal Declaração incluía em um único instrumento legal padrões internacionais que articulavam direitos iguais entre homens e mulheres (PIMENTEL, 2008).

A esse respeito, Pimentel (2008) acrescenta que a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher foi adotada pela Assembleia Geral em 1979. Para Varella e Machado (2009), através dessa Convenção, os Estados membros comprometeram-se não apenas a condenar qualquer forma de discriminação contra a mulher, como também concordaram em programar políticas públicas com objetivo de erradicação do problema, além de adotar medidas legislativas com sanções cabíveis e tomar recursos apropriados para que particulares e estados não violassem os Direitos Humanos das mulheres.

Outrossim, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher provada pela ONU em 1993, assim como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, aprovada pela *Organização dos Estados Americanos* (OEA) em 1994, reconhecem que a violência contra a mulher, no âmbito público ou privado, constitui grave violação aos Direitos Humanos e limita total ou parcialmente o exercício dos demais direitos fundamentais (BRASIL, 1996).

4 | LEI MARIA DA PENHA: FATO, VALOR E NORMA

Em 1983, Maria da Penha Maia Fernandes foi vítima, pela segunda vez, de tentativa de homicídio perpetrada pelo então marido. Desde a primeira investida, Maria da Penha tornou-se, irreversivelmente, paraplégica; mas a despeito dos seus esforços imensuráveis pela punição do agressor, o mesmo permanecia impune (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011).

Sobre a morosidade na solução do caso Maria da Penha, destaca-se que, demorou oito anos para obter uma decisão no Tribunal do Júri. Quando foi estipulado pena de 15 anos pela tentativa de homicídio, houve recurso da defesa e o agressor permaneceu impune. Em 15 de março de 1996, ocorreu o segundo julgamento, resultando numa sentença de 10 anos e seis meses de reclusão. Entretanto, novamente a defesa interpôs recurso sob alegação de inobservância de provas. Por isso, desde 22 de abril de 1997 até o recebimento da denúncia pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o caso ficou sem solução, dando margem para o risco de prescrição que era de 20 anos (VARELLA; MACHADO, 2009, p. 475).

Inconformada com a maneira como o sistema brasileiro conduzia seu caso, Maria da Penha, em 1998, com auxílio do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem), chegou até à Comissão Interamericana. Como resultado, despertou o interesse internacional e, em razão da omissão e negligência do Brasil, no ano de 2001, a Comissão Interamericana entendeu que houve violação dos deveres assumidos a partir da ratificação da Convenção Americana de Direitos Humanos e da Convenção do Belém do Pará. Ao final, recomendou ao Brasil que concluísse com rapidez e efetividade o processo penal envolvendo o responsável pela agressão; investigasse, séria e imparcialmente, as irregularidades e atrasos injustificados processual; pagasse à vítima uma reparação simbólica decorrente da demora na prestação jurisdicional sem prejuízo da ação de compensação contra o agressor; promovesse a capacitação de funcionários da justiça em Direitos Humanos, especialmente, no que toca aos direitos previstos na Convenção de Belém do Pará (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011).

Na interlocução entre o caso de Maria da Penha, como resultante da histórica e cultural violência contra mulher, com a teoria de Reale, tem-se que “uma norma jurídica enuncia um dever ser, porque nenhuma regra descreve algo que (já) é”. Logo, pode-se deduzir que a existência de uma norma jurídica implica na necessidade de preenchimento

de requisitos relevantes para que esta possa ser aplicada no plano fático (REALE, 1974, p. 104).

De fato, nem todos os acontecimentos têm o condão de se tornar um fato juridicamente tutelado, mas somente aqueles com relevância jurídica como é o caso Maria da Penha. Nessa esteira, consoante Reale (1974), o direito é um fato social cuja existência está imbricada à vida da sociedade e não poderá ser concebido fora dela. O fenômeno jurídico interliga entre si fatos, valores e normas. Todas essas três dimensões se traduzem para conteúdo axiológico como valor de justiça que a sociedade atribui aos fatos sociais; em componente fático como correspondente ao próprio fato que induz o desejo de discipliná-lo através da norma com vistas ao alcance dos efeitos pretendidos na sociedade e em elemento normativo que impõe a todos o dever ser.

Na origem da Lei Maria da Penha, os fatos se traduzem na violência sofrida pela mulher ao longo dos anos, sendo o móvel maior o caso específico de Maria da Penha que é a representante de todas as mulheres vítimas de violência no Brasil. Conforme Piovesan e Pimentel (2011), com a notoriedade do caso de Maria da Penha, despertou-se forte percepção de apelo social para a necessidade de uma regulamentação capaz de coibir os níveis alarmantes de violência contra as mulheres, especialmente, no âmbito doméstico e familiar.

Todavia, o processo para a criação de uma lei especial complementar de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil foi muito longo e repleto de manifestações e debates. Desde a década de setenta, quando grupos de mulheres foram às ruas com o *slogan* quem ama não mata, levantou-se de forma enérgica a bandeira contra a violência. Tal tema foi incluído na pauta feminista como um de suas principais reivindicações (CALAZANS; CORTES, 2011).

Na década de oitenta, realizaram-se as primeiras ações governamentais representadas pela criação da primeira delegacia especializada no atendimento das mulheres. Nos anos noventa, surgiram alguns projetos de lei de iniciativa de parlamentares, de modo geral, voltados para aplicação de medidas punitivas e/ou ações pontuais (CALAZANS; CORTES, 2011).

Em 31 de março de 2004, por meio do Decreto nº 5.030, foi instituído um Grupo de Trabalho Interministerial, com participação da sociedade civil e do governo, para elaborar proposta de medida legislativa. O grupo formalizou a proposta e deu seguimento para apreciação pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no final do ano de 2004 (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011).

Em 07 de agosto de 2006, nasceu a Lei nº 11.340, que levou o nome da mulher símbolo de luta e superação, Maria da Penha, com o objetivo maior de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher através do estabelecimento de medidas para a prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência, independente da orientação sexual da vítima (BRASIL, 2006).

O Brasil foi o 18º país latino-americano a elaborar uma lei integral e específica para regular os delitos cometidos contra as mulheres. Até então, os casos de violência contra as mulheres eram submetidos aos Juizados Especiais Criminais (JECRIM) e regulados pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências (BRASIL, 2017a).

Certo é que a Lei Maria da Penha é fruto de um acúmulo feminista, tanto político quanto teórico, e corresponde a mais inovadora legislação para o enfrentamento à violência contra a mulher, porque representa a ruptura com a lógica privatizante da violência doméstica e com o tratamento dessa violência como delito de menor potencial ofensivo e, ao mesmo tempo, propõe uma abordagem integral da violência doméstica e familiar (CAMPOS, 2017).

5 | RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para Kelsen, a eficácia da norma é o “fato real de ela ser efetivamente aplicada e observada, da circunstância de uma conduta humana conforme a norma se verificar na ordem dos fatos” (KELSEN, 1999, p. 8). Já ao Direito, em razão do seu surgimento a partir dos fatos sociais sobre os quais a sociedade projeta conteúdo valorativo, cumpre atenção continuada à realidade social em evolução (REALE, 1974).

De acordo com Barroso (2003, p.83) a eficácia dos atos jurídicos representa a sua aptidão para produzir os seus efeitos próprios, quer dizer, é a possibilidade do ato de produzir consequências. A eficácia de uma lei permite que ela seja um meio idôneo para alcançar a sua finalidade, possuindo as qualidades necessárias para ser aplicada, exigida e executada. Calsing (2012) complementa que um mínimo de efetividade é requisito obrigatório para que as normas, em seu conjunto, sejam válidas, porque um conjunto normativo carece da aceitação social para se impôr.

Desse modo, apesar da Lei Maria da Penha, desde que veio ao ordenamento jurídico em 2006, ser considerada uma das legislações mais avançadas do mundo com vistas a impedir a violência doméstica e familiar, na busca pela eficácia social, tem recebido várias alterações.

A primeira das alterações decorreu da Lei nº 13.505, de 08 de novembro de 2017, que acrescentou os artigos 10-A e 12-A específicos para o atendimento policial e pericial. No artigo 10-A, há diretrizes para a inquirição da vítima e testemunhas, no inquérito ou no processo, com ênfase na proteção da integridade física, psíquica e emocional da depoente. Além disso, proíbe o contato dela com os investigados, suspeitos e com qualquer pessoa a eles relacionada. De forma preferencial, indica o procedimento de oitiva da agredida, desde a adequação do recinto, a intermediação por profissional especializado, previamente, designado pelo juiz ou pelo delegado, até a forma de se registrar o depoimento em suporte eletrônico ou magnético (BRASIL, 2017b).

Extrai-se do texto da Lei nº 13.505/2017, a evidente preocupação com a existência de lacunas no atendimento da vítima perante as Polícias e o Judiciário. A esse respeito, Brasil (2017a) identificou que existem diversos pontos críticos no caminho palmilhado pela vítima em busca de saída para a situação de violência vivenciada. Os serviços ainda estão desarticulados, os profissionais não conhecem as peculiaridades do ciclo de violência e, bem pior, reproduzem estereótipos e mitos que reforçam o senso comum de que os atos de violência contra a mulher se resolvem na intimidade do relacionamento, com isso, obstaculizam a assistência necessária ao rompimento do ciclo da violência pela vítima.

Do artigo 12-A da Lei nº 13.505/2017, flui o dever para Estados e Distrito Federal priorizarem a criação de delegacias especializadas de atendimento à mulher, bem como núcleos de investigações das violências graves contra a mulher (BRASIL, 2017b). Com essa alteração, verifica-se o objetivo de melhor desenvolver as competências profissionais procedimentais e de ampliar a rede de atenção à vítima.

A segunda alteração foi realizada pela Lei nº 13.641, de 03 de abril de 2018, mediante a inserção do artigo 24-A, que tipifica o crime de descumprimento das medidas protetivas de urgência e detalha as repercussões legais ao descumprimento dessas medidas. Também, estabelece que a configuração desse crime não depende da competência civil ou criminal do juiz que as proferiu e delimita que, na hipótese de prisão em flagrante, a fiança somente será concedida pela autoridade judicial (BRASIL, 2018a).

Já a Lei 13.772, de 19 de dezembro de 2018, acrescentou ao artigo 7º a violação da intimidade como uma das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. No mais, alterou o Código Penal (CP) ao tipificar a conduta de registro não autorizado da intimidade sexual (BRASIL, 2018b).

Por sua vez, a Lei 13.827, de 13 de maio de 2019, acrescentou o artigo 12-C. De acordo com esse novo artigo, uma vez verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida pela autoridade judicial; pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. Nos dois últimos casos, o juiz deverá ser comunicado no prazo máximo de 24 horas e, em prazo igual, decidirá sobre a manutenção ou revogação da medida aplicada, concomitantemente, deverá dar ciência ao Ministério Público acerca da decisão (BRASIL, 2019b).

Em relação às medidas protetivas de urgência, a Lei 13.827/2019 autoriza a aplicação dessas providências pela autoridade judicial ou policial e determina o registro pelo juiz competente em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (BRASIL, 2019b).

A Lei 13.836, de 04 de junho de 2019, acrescentou o inciso IV, no § 1º, do artigo 12, por determinar que, no registro de ocorrência de violência, é necessário constar a

informação sobre a condição da ofendida caso seja pessoa com deficiência. No mais, obriga referenciar se a violência sofrida resultou na deficiência ou agravou deficiência preexistente (BRASIL, 2019c).

Mediante a Lei 13.871, de 17 de setembro de 2019, foi alterado o artigo 9º por designar que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que é a Orgânica da Assistência Social (LOAS), no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Estabelece que quem, por ação ou omissão, causar violência conforme descrito na Lei, fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ao SUS. Ademais, o agressor fará o ressarcimento das despesas referente ao monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas. Em ambos os casos, tais restituições não poderão importar em ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada (BRASIL, 2019d).

Pela Lei nº 13.880, de 08 de outubro de 2019, houve a inclusão do inciso VI-A, no artigo 12, e do inciso IV, no artigo 18, da Lei Maria da Penha, que prescrevem que o registro de ocorrência de violência serão ações imediatas da autoridade policial, a quem incumbe a verificação de registro de porte ou posse de arma de fogo pelo agressor e, na hipótese de existência, juntar essa informação aos autos e notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte. Ainda, determina a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor (BRASIL, 2019e).

O artigo 9º da Lei Maria da Penha foi alterado pela Lei 13.882, de 08 de outubro de 2019, que instituiu a prioridade para matrícula, ou transferência, da mulher e seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial, ou do processo de violência doméstica e familiar em curso. Os dados dessa transferência serão sigilosos, sendo o acesso às informações reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público (BRASIL, 2019f).

A Lei 13.894, de 29 de outubro de 2019, tanto alterou a Lei Maria da Penha como a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil (CPC). Na Lei Maria da Penha, introduziu, no artigo 9º, o inciso III, com isso, na prestação da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a mesma será encaminhada à assistência judiciária, como for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente. No artigo 11, acrescentou o inciso V para que a ofendida seja informada sobre os direitos a ela conferidos na Lei e os serviços disponíveis, bem como os de assistência judiciária para eventual dissolução do vínculo conjugal, seja qual for à natureza. Incluiu o artigo 14-A *caput*, §§ 1º e 2º, facultando à ofendida a propositura de ação de divórcio ou de dissolução do

vínculo conjugal perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, mas exclui desse foro a partilha de bens. Ainda determina que, iniciada a situação de violência doméstica e familiar, após o ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, a ação terá preferência no Juízo onde estiver. Modificou o artigo 18, inciso II, ao determinar que a ofendida seja encaminhada ao Órgão de Assistência Judiciária, quando for o caso, até mesmo para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente (BRASIL, 2019a).

No CPC, a Lei 13.894 transferiu a competência para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento e reconhecimento ou dissolução de união estável ao foro de domicílio da vítima; ampliou a competência de intervenção do Ministério Público, quando não for parte, nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar e concedeu prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais para as vítimas desse tipo violência (BRASIL, 2019a).

A alteração mais atual ocorreu através da Lei nº 13.984, de 03 de abril de 2020, que inseriu, no artigo 20, dois novos incisos, VI e VII, com previsão de compelir o agressor a frequentar centro de educação e de reabilitação, assim como submeter-se a acompanhamento psicossocial individual ou em grupo de apoio.

Desde a sua origem, a Lei nº 11.340/2006 introduz uma profunda mudança paradigmática verificada tanto no processo de elaboração feminista como nas suas inovações jurídicas. Essas modificações, ao instituir atendimento integral, intersetorial e interdisciplinar aos casos de violência doméstica, provocam “um profundo mal-estar nas instituições jurídicas, acostumadas a lidar com a violência doméstica contra mulheres como delito de menor potencial ofensivo e quase privado”, mas a nova lógica introduzida pela Lei rompe com ambas as perspectivas (CAMPOS, 2017, p.12). Das alterações efetuadas na Lei Maria da Penha, flui a intenção de aprimorar, humanizar e conferir maior integralidade e celeridade ao atendimento das vítimas e de seus dependentes. Isso porque a Lei veícula uma nova maneira de conhecer, de fazer e de ser para as autoridade da Segurança Pública, do Judiciário e todos os demais integrantes da equipe interdisciplinar de enfrentamento ao problema da violência.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se que a primeira alteração realizada na Lei nº 11.304/2006 ocorreu em 2017, onze anos após o início de sua vigência; mas, até maio de 2020, já coleciona inovações ou modificações realizadas por dez outras leis cujos conteúdos foram incorporados ao seu texto original da Lei Maria da Penha. Essas alterações também repercutiram em outros diplomas normativos, a exemplo do CPC e do CP.

Dentre as modificações, estabeleceram-se diretrizes para as autoridades na abordagem e condução dos casos de violência doméstica e familiar; enfatizou-se mais proteção à vítima e a seus dependentes, como também, maior integridade e celeridade no seu atendimento; para melhor caracterizar as formas de violência doméstica e familiar, acresceu-se na redação inaugural da Lei Maria da Penha a forma “violação da intimidade da mulher”. No mais, as alterações também se voltaram para a reabilitação educativa e psicossocial do agressor.

As alterações na Lei Maria da Penha retratam o teorizado por Reale, que no Direito entrelaçam-se fato, valor e norma. Sobre o fato consubstanciado na violência sofrida por Maria da Penha, representante de todas as mulheres violentadas no Brasil, parte da sociedade atribuiu conteúdo axiológico. Mediante a “pressão” feminista e de outros organismos sociais surgiu a Lei nº 11.304/2006, que apesar do grande hiato legislativo, do crime que vitimou Maria da Penha em 1983 ao início da vigência da Lei em 2006, foi festejada como uma das melhores do mundo para o enfrentamento da questão da violência doméstica e familiar sob a ótica da juridicidade cível e penal e das políticas públicas. No entanto, como verificado, nos dados da violência documentados pelo FBSP e pelo IPEA, recentemente, em 2019, os índices de violência contra a mulher no Brasil ainda são muito preocupantes, portanto infere-se que a eficácia social da Lei precisa ser melhorada. O que sinaliza para a essencialidade de maior envolvimento de todos, poder público e sociedade em geral, no enfrentamento transversal e interdisciplinar da questão da violência, desde a (re) formulação dos processos voltados à prevenção da violência doméstica e familiar à estruturação de toda a rede de enfrentamento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.984**, de 3 de abril de 2020. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13984.htm#art2. Acesso em: 03 jun. 2020.

_____. **Lei nº 13.894**, de 29 de outubro de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para prever a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência e para tornar obrigatória a informação às vítimas acerca da possibilidade de os serviços de assistência judiciária ajuizarem as ações mencionadas; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC) [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2019a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13894.htm. Acesso em: 03 jun. 2020.

_____. **Lei nº 13.827**, de 13 de maio de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF: Presidência da República, [2019b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm. Acesso em: 16 mai. 2020.

_____. **Lei nº 13.836**, de 4 de junho de 2019. Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar. Brasília, DF: Presidência da República, [2019c]. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13836.htm. Acesso em: 16 mai. 2020.

_____. **Lei nº 13.871**, de 17 de setembro de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados. Brasília, DF: Presidência da República, [2019d]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13871.htm. Acesso em: 23 mai. 2020.

_____. **Lei nº 13.880**, de 8 de outubro de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica. Brasília, DF: Presidência da República, [2019e]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13880.htm. Acesso em: 23 mai. 2020.

_____. **Lei nº 13.882**, de 8 de outubro de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio. Brasília, DF: Presidência da República, [2019f]. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13882.htm. Acesso em: 23 mai. 2020.

_____. **Lei nº 13.641**, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Brasília, DF: Presidência da República, [2018a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13641.htm. Acesso em: 20 mai. 2020.

_____. **Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado Brasília, DF: Presidência da República, [2018b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm. Acesso em: 21 mai. 2020.

_____. Senado Federal. Instituto Legislativo Brasileiro. Caderno EaD-ILB. **Dialogando Sobre a Lei Maria da Penha**. Brasília, DF, 2017a. Disponível em: <https://saberes.senado.leg.br/>. Acesso em: 20 mai. 2020.

_____. **Lei nº 13.505**, de 8 de novembro de 2017. Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino. Brasília, DF: Presidência da República, [2017b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13505.htm. Disponível em: 26 mai. 2020.

_____. **Lei nº 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 19 mai. 2020.

_____. **Decreto nº 1.973**, de 01 de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 15 mai. 2020.

BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição Brasileira**. 7 ed. Rio de Janeiro: Renovar, p. 83, 2003.

CALAZANS, Myllena. CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, C. H. (Org.) **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p.39-63, 2011.

CALSING, Renata de Assis. **A teoria da norma jurídica e a efetividade do direito. Nomos Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**. Ceará: Fortaleza, v. 32, n.2, p. 289-300, jul/dez. 2012. ISBN 1807-3840. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/362>. Acesso em: 10 mai. 2020.

CAMPOS, Carmen Hein. Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, v. 11, n. 1, p. 10-22, fev/Mar, 2017. ISBN 978-85-67450-14-8. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784&Itemid=432. Acesso em: 10 mai. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha**. Brasília: Rio de Janeiro: IPEA, 2015. ISSN 1415-4765. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/22/avaliando-a-efetividade-da-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 18 mai. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP) (org). **ATLAS da violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo, 2019. ISBN 978-85-67450-14-8. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/21/atlas-da-violencia-dos-municipios-brasileiros-2019>. Acesso em: 15 mai. 2020.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

PIMENTEL, Silvia. **Experiências e desafios: comitê sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW/ONU) - relatório bienal de minha participação**. Brasília, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008. (Série Documentos). Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/cedaw.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2020.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Sílvia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 101-118, 2011.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares do Direito**. 2 ed. São Paulo: Bushatsky, 1974.

VARELLA, Marcelo D; MACHADO, Natália Paes Leme. A dignidade da mulher no direito internacional: o Brasil face à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Revista IIDH**. Vol. 49, p. 467-500, 2009. ISSN: 1015-5074. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3643600>. Acesso em: 15 mai. 2020.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adoção Ilegal 108, 109, 110, 112

Adolescente 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 74, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 108, 111, 112, 113, 141, 150

Âmbito Escolar 140, 141, 147, 151

Aplicativos 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32

Ato Infracional 62, 63, 65, 68, 70, 71, 74, 75, 77, 78, 81, 84, 88

D

Deficientes Visuais 152, 153, 154, 155, 156, 157

Delivery 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32

Dignidade 2, 2, 3, 6, 12, 14, 48, 50, 54, 57, 58, 82, 88, 106, 110, 125, 127, 134, 136, 137, 156

Direito Penal 33, 34, 35, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 104, 105, 106, 107, 109

Direito Penal do Terror 47, 48, 58

Direito Penal Liberal Humanizado 47

Direitos Humanos 2, 1, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 22, 27, 60, 83, 108, 109, 110, 114, 115, 116, 117, 125, 134, 141, 158

Doença Mental 98, 99, 102, 105

E

Educação 10, 11, 13, 14, 78, 82, 87, 88, 89, 90, 91, 95, 121, 122, 123, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 158

Emprego 3, 4, 10, 11, 13, 17, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 48, 65, 75, 102

Ensino 15, 78, 81, 82, 92, 128, 131, 146, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158

Ética 2, 50, 51

I

Internação 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 83, 84, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106

L

Lei Maria da Penha 17, 18, 19, 20, 21, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 125

M

Medida Socioeducativa 61, 62, 65, 66, 67, 68, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 83, 84, 86

P

Princípio da Legalidade 47, 48, 55, 56, 57, 58

R

Reforma Trabalhista 1, 2, 4, 5, 6

Ressocialização 78, 79, 80, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 127

S

Saúde 13, 14, 15, 22, 27, 30, 39, 82, 89, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 104, 105, 106, 110, 121, 124, 132, 144, 150

Sistema Prisional 92, 93, 94, 95, 96, 128, 129, 131, 132, 133

T

Trabalho Infantil 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16

Tráfico Internacional 108, 109, 110, 111, 112, 113

V

Violência Doméstica 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 143

Vulnerabilidade 14, 24, 25, 26, 27, 31, 86, 132



🌐 www.atenaeditora.com.br
✉ contato@atenaeditora.com.br
📷 @atenaeditora
📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

Ética, Direitos Humanos e Dignidade

2



🌐 www.atenaeditora.com.br
✉ contato@atenaeditora.com.br
📷 @atenaeditora
📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

Ética, Direitos Humanos e Dignidade

2